ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.

Edital 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	390105-ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.	BYANCA GONCALO CONCEICAO	11/11/2026 11:34 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	79/2026	021.00001377/2026-21

1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria de Parcerias em Investimentos

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de solução integrada de serviços de proteção passiva contra incêndio, destinada às adequações necessárias à continuidade das providências relacionadas ao AVCB da edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 228.175,92 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/*2026*

(Processo Administrativo n°***021.00001377/2026-21***)

Torna-se público que a ***Secretaria de Parcerias em Investimentos***, por meio da ***Coordenadoria de Contratações e Convênios***, sediada na ***Rua Iaiá, número 126, Itaim Bibi, CEP 04542-060, cidade de São Paulo/SP***, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a ***Contratação de empresa especializada para execução de solução integrada de serviços de proteção passiva contra incêndio, destinada às adequações necessárias à continuidade das providências relacionadas ao AVCB da edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, enquadrando-se como serviços comuns, de caráter não contínuo***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5 Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1 Para o item 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o ***preço***, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ***ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007*** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte ***e as cooperativas*** que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4 Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ***e equiparadas*** , a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5 Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ***e equiparadas***, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ***ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)***.

4.4.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor mensal e total estimado do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

*5.*6 A s microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1 Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2 Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a ***60 (sessenta)*** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal , e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de ***valor inferior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de ***valores*** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de ***R$ 1.141,00 (Mil, cento e quarenta e um reais).***

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

> ***6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.***
>
> ***6.11.2 Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.***
>
> ***6.11.3 No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.***
>
> ***6.11.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.***

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Ao final da fase de lances, será aplicada a margem de preferência prevista no Termo de Referência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

> ***6.18.1 Para item(ns) abrangido(s) por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não atenda aos requisitos para incidência da referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas que façam jus à diferenciação, pela ordem de classificação, para fins de análise pelo pregoeiro.***
>
> ***6.18.2 Nas situações de que trata a subdivisão acima, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência poderá se tornar, conforme o caso e a depender dos respectivos preços, a proposta classificada em primeiro lugar***

6.19 Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

> ***6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.***
>
> ***6.19.2 A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.***
>
> ***6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.***
>
> ***6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.***
>
> ***6.19.5 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.***

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

> 6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
>
> > 6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.3 Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20.4 Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer ***acima do preço máximo*** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de ***2 (duas) horas***, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br /apenados); e

7.1.7 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2 Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1 Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2 Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8 Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1 O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2 Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a

lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1 A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ***2 (duas) horas***, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16 A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados ***por solicitação e recebimento por e-mail: ccc.spi@sp.gov.br***

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ***por e-mail: ccc.spi@sp.gov.br***

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4 A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas ***no sistema e por solicitação e recebimento por e-mail: ccc.spi@sp.gov.br***, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.7 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.8 A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2 A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4 Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1 O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2 O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3 Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12 Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13 Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ***e no sítio eletrônico, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e por meio de solicitação e recebimento no e-mail: ccc.spi@sp.gov.br***

14.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1 ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1 Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3 ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.16.4 ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5 ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.6 ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.16.7 ANEXO VII – Planilha orçamentária;

São Paulo, na data da assinatura digital.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BYANCA GONCALO CONCEICAO

Responsável pela elaboração do documento

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:18:10.

LAERCIO PAULINO SIMOES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:34:16.

ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.

TERMO DE REFERÊNCIA 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	390105-ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.	MATEUS CUNHA MALAFAIA MIYAZAKI ALMGREN	09/11/2026 14:58 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		021.00001377/2026-21

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
(Processo Administrativo n°021.00001377/2026-21)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e à instalação de 12 portas e portinholas corta-fogo, incluindo batentes, folhas, ferragens, elementos de fixação, dispositivos de fechamento e demais componentes indispensáveis ao funcionamento seguro e adequado de cada conjunto da edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*ITEM BEC*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	*Aquisição e instalção de portas corta-fogo*	*18406*	*83836*	*Serviço*	*1*	*R $ 228.175,92*	*R $ 228.175,92*

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A tabela apresentada neste item é meramente exemplificativa, cabendo à Administração adequá-la ao caso concreto, em harmonia com a documentação que compõe a contratação.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
Subcontratação
1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96480850000103-0-000003/2026
II) Data de publicação no PNCP: 07/01/2026
III) Id do item no PCA: 326
IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)
V) Identificador da Futura Contratação: 390105-79/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente compatível com as exigências de resistência ao fogo, segurança, desempenho e durabilidade do objeto, o emprego de materiais com maior vida útil, possibilidade de reciclagem e menor geração de resíduos.
4.1.2. Deverão ser adotadas medidas para redução de perdas e desperdícios, especialmente por meio de levantamento prévio das dimensões dos vãos, planejamento de cortes, acondicionamento adequado dos materiais e utilização racional de equipamentos, energia e demais insumos empregados na execução.
4.1.3. A contratada deverá realizar a segregação, o acondicionamento, a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como vidros, metais, embalagens, recipientes de revestimentos e demais resíduos oriundos dos serviços, observada a legislação aplicável.
4.1.5. Quando cabível, a contratada deverá apresentar os comprovantes de transporte e destinação

ambientalmente adequada dos resíduos, bem como adotar práticas de logística reversa para embalagens e materiais que possuam sistema de recolhimento pelo fabricante ou fornecedor.

4.1.6. Os critérios de sustentabilidade não afastam nem reduzem as exigências de desempenho, segurança contra incêndio, conformidade técnica, resistência ao fogo e atendimento às providências necessárias à regularização do AVCB.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço;
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução será realizada por etapas sequenciais e coordenadas, compreendendo levantamento técnico, mobilização, fornecimento de materiais, remoções, instalação das portas corta-fogo, acabamentos, testes, limpeza, desmobilização e entrega da documentação técnica.
5.1.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, preferencialmente por frentes de trabalho compatíveis com a operação da edificação, abrangendo os pavimentos-tipo do 2º ao 13º andar e demais locais indicados pela fiscalização, sem comprometer a segurança dos usuários, as rotas de fuga, os acessos às escadas e as antecâmaras.
5.1.2.3. Antes da mobilização, a contratada deverá realizar vistoria técnica e levantamento detalhado das condições existentes, incluindo a conferência das medidas dos vãos, das condições dos shafts, dos elementos construtivos existentes, das interferências, dos acessos para transporte de materiais e das condições necessárias à instalação dos componentes.
5.1.2.4. O levantamento técnico deverá subsidiar a definição das medidas finais das 12 portas corta-fogo e respectivos batentes, observadas as dimensões de referência indicadas na especificação técnica. A fabricação sob medida somente poderá ocorrer após a confirmação das medidas em campo.
5.1.2.5. A contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado, contemplando as etapas de medição, fabricação ou aquisição dos materiais, mobilização, intervenções por pavimento ou frente de serviço, testes, limpeza e entrega final. O cronograma deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na programação dos serviços.
5.1.2.6. Os métodos executivos deverão observar as recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais e componentes empregados, a compatibilidade entre os sistemas instalados, as características construtivas da edificação e as exigências técnicas relacionadas à proteção passiva contra incêndio.
5.1.2.7. A instalação dos batentes e das portas corta-fogo deverá observar as medidas confirmadas no levantamento técnico, as condições de fixação existentes, o prumo, o nível, o esquadro.
5.1.2.8. As portas corta-fogo deverão ser entregues instaladas, alinhadas e em condições de funcionamento, incluindo batentes, folhas, ferragens, elementos de fixação, sistemas de fechamento e demais acessórios necessários à sua utilização segura e compatível com a finalidade de proteção contra incêndio.
5.1.2.9. Durante toda a execução, a contratada deverá manter as áreas de serviço isoladas e sinalizadas, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, proteger pisos, paredes, equipamentos e mobiliários próximos, bem como adotar medidas para controle de poeira, resíduos, ruídos e circulação de materiais.
5.1.2.10. A contratada deverá manter rotina diária de limpeza das frentes de serviço, recolhimento de resíduos, acondicionamento adequado dos materiais removidos e liberação segura dos locais ao término de cada jornada de trabalho.
5.1.2.11. Os resíduos decorrentes das remoções, das embalagens, das sobras de materiais, dos recipientes e dos demais serviços deverão ser segregados, removidos e destinados de forma ambientalmente adequada.
5.1.2.12. Ao término de cada etapa física, a contratada deverá realizar verificação interna de qualidade antes de solicitar a inspeção da fiscalização, abrangendo, conforme aplicável, a conferência das medidas, integridade das selagens, fixação dos batentes, funcionamento das portas e limpeza das áreas.
5.1.2.13. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer condição preexistente, interferência não identificada, divergência de medida, dano oculto, necessidade de serviço complementar ou fato que possa afetar o escopo, o prazo, a segurança ou o resultado esperado. A execução de serviços adicionais dependerá de prévia autorização formal da contratante.
5.1.2.14. Concluídos os serviços, a contratada deverá promover testes funcionais das portas corta-fogo, corrigir eventuais não conformidades identificadas e realizar a limpeza final das áreas afetadas.
5.1.2.15. A conclusão da execução estará condicionada à entrega da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT, quando aplicável, relatórios técnicos, certificados e fichas técnicas dos materiais empregados, certificados das portas corta-fogo, registros fotográficos, garantias e comprovantes de destinação dos resíduos, quando cabíveis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Rotina ou atividade	***Frequência ou periodicidade***	***Evidência mínima***
Vistoria técnica e conferência de medidas	*Uma única vez, antes da fabricação e instalação dos componentes*	*Relatório de levantamento, registro de medidas e registro fotográfico*
Apresentação do cronograma executivo	*Antes do início dos serviços e sempre que houver alteração relevante*	*Cronograma atualizado encaminhado à fiscalização*
Inspeção de segurança, isolamento e proteção das áreas	*Diariamente, antes do início das atividades*	*Checklist da equipe ou registro da fiscalização*
Limpeza, recolhimento de resíduos e liberação das áreas	*Diariamente, ao término da jornada de trabalho*	*Registro fotográfico ou anotação da fiscalização*
Verificação da qualidade dos serviços	*Ao término de cada etapa física ou frente de serviço*	*Checklist de qualidade e registro fotográfico*
Comunicação de intercorrências	*Imediatamente após a identificação*	*Comunicação formal à fiscalização*
Relatório de acompanhamento da execução	*Semanalmente, enquanto perdurar a execução, ou ao final de cada etapa quando o prazo contratual for reduzido*	*Relatório de avanço físico, fotos e registro de pendências*

Testes de funcionamento das portas e inspeção final	*Uma única vez, após a conclusão da instalação e antes do recebimento*	*Relatório de testes e correção de pendências*
Entrega da documentação técnica final	*Uma única vez, ao término dos serviços*	*ART ou RRT, certificados, relatórios, garantias e demais documentos exigidos*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Iaiá, 126 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00h a 17:00h

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por resultado, em parcela única, correspondente a 100% do valor global contratado, após a execução integral do objeto e o atendimento cumulativo de todas as condições previstas neste Termo de Referência.
7.2. Não haverá medição ou pagamento parcial por fornecimento isolado de materiais, fabricação de portas, mobilização de equipe, execução de etapas intermediárias ou entrega parcial de documentos.

7.2.1. Para fins de medição, a solução será considerada integralmente executada somente quando forem comprovados, cumulativamente:

7.2.1.1. a realização do levantamento técnico e a confirmação das medidas dos vãos e das condições de instalação;
7.2.1.2. o fornecimento e a instalação das 12 portas corta-fogo, com respectivos batentes, folhas, ferragens, acessórios e elementos de fixação, conforme as especificações do objeto e as medidas confirmadas em campo;
7.2.1.3. a realização dos serviços complementares necessários ao funcionamento, à segurança e à conformidade da solução de proteção passiva contra incêndio;
7.2.1.4. a realização dos testes funcionais das portas corta-fogo, incluindo verificação de alinhamento, abertura, fechamento, fixação, acabamento e funcionamento dos componentes;
7.2.1.5. a limpeza final das áreas, a retirada dos resíduos gerados dos locais de intervenção;
7.2.1.6. a entrega da documentação técnica exigida, incluindo ART ou RRT, quando aplicável, relatórios técnicos, certificados, fichas técnicas, garantias, registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, quando cabíveis;
7.2.1.7. a correção, sem ônus adicional para a contratante, de todas as pendências, vícios, falhas ou não conformidades identificadas pela fiscalização.

7.3. A fiscalização realizará a verificação técnica da execução mediante inspeção visual, conferência das quantidades instaladas, análise da documentação entregue, verificação dos acabamentos, testes funcionais e confronto entre os serviços executados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
7.4. O valor da medição será equivalente a 100% do valor global contratado, descontadas, quando aplicáveis, as retenções legais, glosas decorrentes de inexecução parcial, multas administrativas e demais valores regularmente apurados no processo administrativo.
7.5. Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e solicitar o recebimento do objeto, instruindo o pedido com a documentação técnica e comprobatória exigida.
7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. termo de recebimento definitivo ou ateste da fiscalização;
7.6.2. relatório técnico final dos serviços executados;
7.6.3. ART ou RRT relativa aos serviços, quando exigível;
7.6.4. certificados, fichas técnicas e documentos de garantia dos materiais e portas corta-fogo instalados;
7.6.5. registros fotográficos da execução;
7.6.6. comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando cabíveis;
7.6.7. demais documentos exigidos pela contratante para a comprovação da regular execução contratual.
7.6.8. A medição para faturamento será apresentada após a comunicação formal de conclusão do objeto e a entrega dos produtos consolidados, observados os procedimentos de recebimento previstos nesta seção. A fiscalização registrará os quantitativos aceitos, as pendências e as glosas incidentes.

Do recebimento
7.7. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.7.2. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;
III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.7.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
7.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.8.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.6.8 deste Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser

encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.
Prazo de pagamento
7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
Forma de pagamento
7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme valor estimado da licitação, observando-se, quanto aos últimos:

8.3.1. Serão aceitas as propostas que apresentarem valor global igual ou inferior ao valor total estimado para a contratação.

8.3.2. A proposta deverá apresentar planilha de preços contendo, para cada item, a descrição, a unidade de medida, o quantitativo, o preço global, de forma compatível com a planilha orçamentária de referência e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.3. O preço global deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da solução, incluindo, quando aplicável, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, frete, carga e descarga, equipamentos, ferramentas, retirada e descarte de resíduos, proteção das áreas de intervenção, acabamentos, emissão de ART ou RRT, laudos, certificados, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.3.4. Não será aceito preço global superior ao valor máximo de referência, preço simbólicos, irrisório, zerado, inexequível ou incompatível com a composição dos serviços e materiais exigidos.

8.3.5. A aceitabilidade dos preços será verificada tanto pelo valor global da proposta, observando-se os quantitativos previstos e a coerência entre os preços ofertados, a solução técnica proposta e as condições de execução estabelecidas.

8.3.6. Eventuais erros materiais ou aritméticos na planilha poderão ser objeto de saneamento, desde que não implique alteração dos preços unitários ofertados, majoração indevida da proposta ou modificação de suas condições essenciais. Para fins de cálculo, prevalecerá o preço global sobre o preço total do item.

8.3.7. Caso a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar apresente valor global superior ao orçamento estimativo, poderá ser realizada negociação para adequação aos limites de aceitabilidade, quando cabível. Persistindo a desconformidade, a proposta será desclassificada.

8.3.8. A Administração poderá solicitar planilha detalhada de composição dos custos globais, documentação complementar e esclarecimentos necessários para verificar a exequibilidade e a compatibilidade dos preços propostos com o mercado e com as condições efetivas de execução.

8.3.9. Considerando que a solução envolve fornecimento e instalação de portas corta-fogo e entrega de documentação técnica, a análise de exequibilidade deverá considerar o conjunto da solução, os quantitativos, os materiais especificados, a mão de obra especializada e as obrigações técnicas exigidas.

8.3.10. A adoção de preços global destina-se à composição do orçamento, ao julgamento e à verificação da aceitabilidade da proposta. O pagamento permanecerá em parcela única, após a conclusão integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços e materiais e a apresentação da documentação técnica exigida.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;
8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
Qualificação Econômico-Financeira
8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
Outras comprovações
8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição

validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.23. Tratando-se de consórcio:

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ *228.175,92* (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme custos globais apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 390105;
II) Fonte de Recursos: 150010001;
III) Programa de Trabalho: 04122393562340000;
IV) Elemento de Despesa:33903999;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATEUS CUNHA MALAFAIA MIYAZAKI ALMGREN
Assistente IV
Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 14:56:41.

FABIANA TUCILIO FANIZZI DE MORAIS

Diretora

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 14:58:00.

ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.

Estudo Técnico Preliminar 88/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 021.00001377/2026-21

2. Descrição da necessidade

A edificação ocupada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, demanda a continuidade das providências de adequação das medidas de segurança contra incêndio relacionadas ao processo de regularização perante o Corpo de Bombeiros, especialmente quanto à preservação da compartimentação passiva e à proteção das rotas de saída.

Nos pavimentos abrangidos pela intervenção, em especial nas áreas de escadas, antecâmaras e acessos aos shafts, foram identificados pontos que necessitam de fechamento com componentes resistentes ao fogo. Esses acessos possuem função relevante para a separação entre os espaços técnicos que concentram instalações prediais e as áreas de circulação e evacuação da edificação.

A inexistência, inadequação ou insuficiência de portas e portinholas corta-fogo nesses pontos pode favorecer a propagação de fogo, fumaça e gases quentes entre os shafts, as antecâmaras, as escadas e os demais pavimentos, comprometendo as condições de segurança dos usuários, a proteção do patrimônio público e a continuidade das providências necessárias à regularização da edificação.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em dotar os acessos identificados de portas e portinholas corta-fogo adequadas às condições efetivamente verificadas em campo, incluindo os componentes indispensáveis ao seu funcionamento seguro, tais como batentes, folhas, ferragens, elementos de fixação, dispositivos de fechamento e demais acessórios correlatos.

A demanda abrange, preliminarmente, 12 portas e portinholas corta-fogo. A localização definitiva, as dimensões dos vãos, o sentido de abertura, as condições de fixação, a compatibilidade entre os componentes e os quantitativos por tipo de item deverão ser confirmados por levantamento técnico presencial antes da fabricação, do fornecimento e da instalação.

A presente contratação não abrange os serviços de retirada de esquadrias, janelas e portinholas existentes, fechamento de vãos em alvenaria, recomposição de revestimentos ou aplicação de revestimento intumescente. Tais intervenções constituem providências correlatas e deverão ser executadas e comprovadas em instrumento próprio, com a necessária compatibilização de cronograma, responsabilidades e condições de acesso entre as frentes de serviço.

A contratação pretendida busca assegurar que, após a conclusão das intervenções correlatas nos vãos e nos shafts, os acessos permaneçam devidamente protegidos por componentes corta-fogo instalados e funcionais, contribuindo para a continuidade da regularização relacionada ao AVCB e para a redução dos riscos associados à propagação de incêndio e fumaça na edificação.

- **Item / Material:** Fornecimento e instalação de 12 portas e portinholas corta-fogo, incluindo batentes, folhas, ferragens, elementos de fixação, sistemas de fechamento e demais componentes necessários ao funcionamento adequado.

- **Problema / Necessidade:** Necessidade de adequar os acessos aos shafts, localizados nas áreas de escadas e antecâmaras da edificação, mediante instalação de componentes corta-fogo capazes de contribuir para a compartimentação passiva contra incêndio e para a proteção das rotas de saída.

- **Consequências com a contratação:** Melhoria das condições de compartimentação passiva, redução da exposição de usuários e patrimônio aos efeitos de eventual incêndio, proteção dos acessos aos shafts e continuidade das providências de regularização da edificação relacionadas ao AVCB.

- **Consequências da ausência de contratação:** Manutenção de vulnerabilidades nos acessos aos shafts e nas áreas adjacentes às rotas de fuga, possibilidade de propagação de fumaça, fogo e gases quentes entre ambientes e pavimentos, dificuldade para demonstrar a adequação das medidas de segurança contra incêndio e potencial necessidade de intervenções corretivas futuras com maior impacto operacional e financeiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão e Infraestrutura	Sammara Gomes Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação devem ser necessários e suficientes para assegurar o fornecimento e a instalação de portas e portinholas corta-fogo adequadas aos acessos aos shafts, escadas e antecâmaras da edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

As exigências deverão ser estabelecidas por critérios de desempenho, funcionalidade, segurança, rastreabilidade e compatibilidade com as condições efetivamente encontradas no local, sem indicação indevida de marca, fabricante, modelo ou tecnologia exclusiva.

A contratação deverá observar o Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, os documentos e relatórios técnicos aplicáveis ao processo de regularização da edificação, as condições verificadas no levantamento presencial e as normas técnicas vigentes pertinentes às portas corta-fogo, aos seus acessórios e à respectiva instalação.

As orientações oficiais para análise de Projeto Técnico perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo preveem a apresentação de documentos técnicos e de comprovação de responsabilidade técnica, quando aplicáveis. Por isso, a contratação deverá prever a rastreabilidade dos materiais e serviços fornecidos.

Requisito	Descrição
Escopo funcional	O objeto deverá restringir-se ao fornecimento e à instalação de 12 portas e portinholas corta-fogo, incluindo batentes, folhas, ferragens, elementos de fixação, dispositivos de fechamento e demais componentes indispensáveis ao funcionamento seguro e adequado de cada conjunto.
Classe de resistência ao fogo	A classe de resistência ao fogo, as características de desempenho, o sentido de abertura, os acessórios e as condições específicas de cada conjunto deverão ser definidos de acordo com o Projeto Técnico, as exigências técnicas aplicáveis e as condições verificadas em campo.
Levantamento técnico presencial	Antes da fabricação, do fornecimento ou da instalação, a contratada deverá realizar levantamento presencial para confirmar localização, medidas dos vãos, espessura das paredes, condições de fixação, prumo, nível, esquadro, sentido de abertura, acessibilidade, interferências e compatibilidade entre folhas, batentes e acessórios.
Componentes completos	Cada porta ou portinhola deverá ser entregue como conjunto completo e operacional, incluindo os componentes necessários à sua fixação, abertura, fechamento, segurança, utilização e desempenho compatível com a finalidade de compartimentação contra incêndio.
Materiais e	Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade de proteção contra incêndio e acompanhados de fichas técnicas, certificados, declarações de conformidade ou

conformidade	documentos equivalentes que permitam verificar sua adequação ao uso previsto.
Instalação e acabamento imediato	A instalação deverá assegurar fixação adequada, alinhamento, prumo, nível, esquadro, acabamento dos encontros entre batente e vão e pleno funcionamento do conjunto, sem comprometer a integridade dos elementos construtivos e das instalações existentes.
Interface com serviços correlatos	A contratação não abrangerá retirada de esquadrias, janelas ou portinholas existentes, fechamento de vãos em alvenaria, recomposição ampla de revestimentos ou aplicação de revestimento intumescente. Esses serviços deverão estar concluídos, ou disponibilizados em condições adequadas à instalação, pela contratação ou instrumento próprio responsável por tais intervenções.
Tratamento de interferências	A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência de medida, incompatibilidade do vão, interferência com instalações existentes, dano oculto ou condição que impeça a instalação conforme o desempenho exigido. Serviços estranhos ao objeto somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração.
Segurança da execução	A execução deverá ocorrer com proteção das áreas adjacentes, isolamento e sinalização das frentes de trabalho, adoção das medidas de segurança aplicáveis, preservação das rotas de circulação e coordenação prévia com a Administração para evitar prejuízo às atividades desenvolvidas na edificação.
Testes e verificação funcional	Após a instalação, cada conjunto deverá ser submetido à verificação de alinhamento, fixação, abertura, fechamento, funcionamento dos dispositivos e integridade aparente dos componentes, sem prejuízo das demais verificações técnicas cabíveis.
Documentação técnica	Ao final da execução, deverão ser entregues, quando aplicáveis, relatório de execução, registros fotográficos, fichas técnicas, certificados ou declarações de conformidade dos materiais, registros de garantia, orientações de uso e conservação, bem como ART ou RRT do responsável técnico.
Garantia e correção de defeitos	A contratação deverá prever garantia para os materiais e serviços fornecidos, incluindo a obrigação de corrigir, sem ônus adicional para a Administração, defeitos de fabricação, falhas de instalação, problemas de fixação, mau funcionamento ou desconformidades atribuíveis à contratada.
Sustentabilidade e resíduos	A contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento, a remoção e a destinação ambientalmente adequada das embalagens, recortes, resíduos de instalação e materiais substituídos eventualmente gerados durante a execução, priorizando reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente viável.
Competência técnica	A futura contratada deverá demonstrar capacidade compatível com o fornecimento, a medição, a instalação e a verificação funcional de portas e portinholas corta-fogo. Eventuais exigências de habilitação técnica deverão ser proporcionais às parcelas de maior relevância e tecnicamente justificadas, sem restrição indevida à competitividade.
Vedação de direcionamento	Não deverão ser exigidas marca, fabricante, modelo ou solução proprietária específicos, salvo se houver justificativa técnica formal e hipótese legal aplicável. Serão admitidos materiais e sistemas que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, segurança, compatibilidade e documentação definidos pela Administração.

Os requisitos detalhados de fabricação, dimensões, resistência ao fogo, ferragens, acessórios, garantia, critérios de recebimento e documentação de conformidade deverão ser consolidados no Termo de Referência após a confirmação do levantamento técnico presencial e da documentação de segurança contra incêndio aplicável à edificação.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, o tipo de solução escolhido para atendimento da necessidade administrativa.

A presente análise considera a necessidade de fornecimento e instalação de 12 portas e portinholas corta-fogo, incluindo batentes, ferragens, dispositivos de fechamento, elementos de fixação, vedação, acabamento e demais componentes necessários ao funcionamento adequado do conjunto.

Alternativas avaliadas

Alternativa	Caracterização	Vantagens	Limitações e conclusão
Manutenção dos elementos existentes	Preservação das janelas, esquadrias e portinholas atualmente instaladas, sem substituição por componentes corta-fogo.	Menor dispêndio imediato e ausência de nova mobilização para instalação.	Não assegura, por si só, o desempenho de resistência ao fogo e funcionamento exigido para a compartimentação pretendida. Não atende à necessidade identificada.
Fornecimento isolado dos materiais, sem instalação	Aquisição das portas e portinholas corta-fogo para instalação posterior por terceiros ou pela própria Administração.	Pode aparentar menor custo inicial de aquisição.	Fragmenta a responsabilidade pela medição, compatibilização, montagem, funcionamento, garantia e correção de defeitos. Não se mostra adequado para componentes sob medida e sujeitos a interferências construtivas.
Execução direta pela Administração	Aquisição de materiais e realização da instalação com mão de obra própria.	Maior controle direto sobre a programação das atividades.	Não há, nos elementos atualmente disponíveis, demonstração de equipe própria especializada, instrumentos, garantia técnica e capacidade operacional para fabricar ou instalar os conjuntos com a responsabilidade necessária.
Solução integrada anteriormente concebida	Contratação única para fornecimento e instalação das portas e portinholas, retirada dos elementos existentes, selagem corta-fogo, fechamento em alvenaria, acabamento e revestimento intumescente.	Centralização das responsabilidades e redução das interfaces entre executores.	Não foi adotada na atual modelagem, pois parte relevante das intervenções complementares será executada separadamente. Sua manutenção poderia gerar sobreposição de obrigações, duplicidade de custos e dificuldade de delimitação de responsabilidades.
Fornecimento e instalação dos conjuntos corta-fogo	Contratação de empresa especializada para medição final, fornecimento, instalação, ajuste, teste e garantia das 12 portas e portinholas corta-fogo completas.	Mantém sob responsabilidade de uma única contratada a compatibilidade entre folha, batente, ferragens, fixação, fechamento e garantia do conjunto instalado, sem repetir serviços atribuídos a outro executor.	Exige planejamento das interfaces, confirmação das medidas em campo e liberação prévia dos vãos. É a alternativa definida pela Administração.

A locação, a doação, a permuta e o reaproveitamento de componentes usados não se mostram adequados à necessidade, pois se trata de elementos permanentes, destinados a vãos específicos, cuja conformidade, desempenho, integridade e garantia devem ser demonstrados para a situação concreta da edificação.

Caracterização do mercado fornecedor

A consulta a referências oficiais de contratações e especificações públicas evidencia que o mercado disponibiliza portas corta-fogo como conjuntos completos, compostos, conforme a necessidade técnica, por folha, marco ou batente, dobradiças, fechaduras, dispositivos de fechamento automático, acessórios e elementos indispensáveis à instalação e ao funcionamento. Essas referências demonstram a prática de aquisição de conjuntos completos, inclusive em classe P-90, sem estabelecer, contudo, a classe de resistência ao fogo ou as dimensões aplicáveis a esta contratação específica. (der.es.gov.br)

A existência de soluções padronizadas e sob medida permite a contratação de conjuntos compatíveis com as medidas definitivas dos vãos, desde que a especificação técnica seja baseada em requisitos de desempenho, no Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, nas condições verificadas em campo e na documentação técnica aplicável à edificação.

Não deverão ser exigidas marca, modelo, procedência específica ou característica desnecessária que reduza a competitividade. A futura contratação deverá admitir soluções equivalentes que comprovem atendimento aos requisitos mínimos de resistência ao fogo, funcionalidade, compatibilidade dimensional, instalação, garantia e documentação de conformidade.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

A Administração definiu como solução a contratação restrita ao fornecimento e à instalação das 12 portas e portinholas corta-fogo, completas e adequadas às medidas confirmadas em campo.

Sob o aspecto técnico, essa alternativa preserva a responsabilidade unitária da futura contratada quanto à medição final, fabricação ou fornecimento, instalação, fixação, regulagem, fechamento, acabamento imediato do conjunto, testes funcionais e garantia dos componentes corta-fogo. Ao mesmo tempo, evita que a contratada responda por intervenções civis e de proteção passiva que não integrarão o objeto.

Sob o aspecto econômico, a delimitação do objeto tende a evitar a remuneração duplicada de atividades que serão executadas separadamente pela Administração, tais como retirada de elementos existentes, fechamento em alvenaria, acabamento das áreas afetadas e revestimento intumescente. A vantajosidade econômica deverá ser confirmada quantitativamente na pesquisa de preços, mediante comparação de propostas referidas ao mesmo escopo, às mesmas condições de instalação e às mesmas exigências de garantia.

A principal cautela associada à solução escolhida é a interface entre os executores. Para mitigá-la, a Administração deverá estabelecer cronograma compatível, registro formal de liberação dos vãos, conferência das medidas após a conclusão das intervenções prévias e definição expressa das responsabilidades de cada parte quanto a danos, retrabalhos, interferências e condições de recebimento.

Registro das evidências de mercado

- **Síntese comparativa do mercado:** o mercado oferece conjuntos completos de portas corta-fogo e componentes associados. A especificação definitiva deverá ser confirmada por levantamento presencial, sem restringir a competição, e a estimativa do valor da contratação deverá considerar exclusivamente o fornecimento e à instalação das 12 portas e portinholas corta-fogo, sem incluir as intervenções atribuídas à Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Configuração da solução

A solução consiste no fornecimento e na instalação de 12 portas e portinholas corta-fogo, completas e compatíveis com os vãos existentes na edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Cada unidade deverá compreender, conforme sua configuração definitiva, folha, batente ou marco, dobradiças, fechadura, dispositivos de fechamento, elementos de fixação, vedação, acabamento imediato dos encontros entre o conjunto instalado e o vão, além dos demais componentes indispensáveis ao funcionamento adequado e ao desempenho exigido.

A solução deverá resultar na entrega de 12 conjuntos instalados, alinhados, fixados, regulados, testados e em condições de uso, acompanhados dos documentos técnicos, certificados, fichas técnicas, garantias e demais comprovações exigidas pela Administração.

Etapas de implementação

A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

1. planejamento da execução e definição, com a fiscalização, da programação de acesso aos locais de instalação;
2. verificação presencial das condições dos vãos, acessos, interferências, elementos construtivos, condições de fixação, prumo, nível, esquadro e dimensões finais necessárias à instalação;

3. formalização da liberação dos vãos pela Administração, após a conclusão das intervenções atribuídas à Administração;

4. fabricação, adequação ou fornecimento dos conjuntos corta-fogo de acordo com as medidas confirmadas em campo e as especificações técnicas estabelecidas;

5. transporte, entrega, proteção das áreas de circulação, mobilização de equipe, ferramentas e equipamentos necessários;

6. instalação dos batentes, folhas, ferragens, sistemas de fechamento e acessórios, com os ajustes necessários ao perfeito funcionamento de cada conjunto;

7. realização de testes funcionais, abrangendo, conforme aplicável, abertura, fechamento, retorno automático, alinhamento, fixação, vedação, integridade dos componentes e ausência de interferências que comprometam o uso;

8. limpeza das áreas afetadas pela instalação, retirada dos resíduos gerados pela própria contratada e entrega da documentação técnica e comprobatória;

9. correção de pendências, defeitos ou não conformidades apontadas pela fiscalização durante o recebimento.

Delimitação de responsabilidades e interfaces

A contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento e pela instalação dos conjuntos corta-fogo, inclusive pelos materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas, fixações, ajustes, testes, garantia e acabamento localizado estritamente necessário à instalação dos batentes e das portas ou portinholas.

Não integram o objeto da presente contratação:

- retirada de esquadrias, janelas, portinholas ou outros elementos existentes;
- fechamento de vãos em alvenaria;
- regularização ampla de paredes, recomposição de revestimentos ou pintura das áreas afetadas pela retirada dos elementos existentes;
- intervenções em cabos elétricos, cabos de rede, eletrocalhas, tubulações ou demais sistemas existentes no interior dos shafts.

Esses serviços deverão ser executados separadamente pela Administração. A instalação dos conjuntos corta-fogo somente poderá ser iniciada após a liberação dos vãos e a confirmação de que as condições físicas existentes permitem a execução adequada.

Caso a contratada identifique condição que impeça a instalação segura ou comprometa o desempenho previsto, deverá comunicar formalmente a fiscalização, com registro da ocorrência e indicação da providência necessária. Não será admitida a execução de serviço estranho ao objeto sem prévia autorização formal da Administração.

Recebimento e documentação técnica

O objeto será considerado concluído quando as 12 portas e portinholas corta-fogo estiverem instaladas e funcionando adequadamente, após a realização dos testes previstos e a aceitação pela fiscalização.

Para fins de recebimento, a contratada deverá entregar, conforme aplicável:

- relatório de execução, com identificação dos locais e das unidades instaladas;
- registros fotográficos das etapas relevantes e do resultado final;
- fichas técnicas, certificados, declarações de conformidade ou documentos equivalentes dos produtos empregados;
- manual de uso, conservação e manutenção dos conjuntos instalados;
- documentos de garantia dos materiais e da instalação;
- ART ou RRT, quando exigível em razão da natureza dos serviços e da habilitação profissional aplicável;
- comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela instalação, quando cabível.

A fiscalização verificará as quantidades instaladas, a conformidade com as medidas aprovadas, a integridade dos conjuntos, o funcionamento das folhas e ferragens, os acabamentos localizados, a documentação apresentada e a correção de eventuais não conformidades.

Operação, manutenção e garantia

A contratação não abrange serviço continuado de manutenção preventiva ou corretiva após o término da garantia. Contudo, a contratada deverá orientar os representantes indicados pela Administração quanto ao uso, à inspeção visual, à conservação e aos cuidados básicos necessários para preservar o funcionamento dos conjuntos instalados.

Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, defeitos de fabricação, instalação, fixação, regulagem, fechamento ou funcionamento atribuíveis aos materiais e serviços fornecidos.

Após o término da garantia, a Administração deverá manter rotina de inspeção visual e avaliar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, de acordo com as orientações do fabricante, os documentos técnicos entregues e as condições de uso verificadas na edificação.

Sustentabilidade e destinação de resíduos

A contratada deverá adotar medidas de uso racional de materiais, prevenção de desperdícios, proteção das áreas adjacentes e segregação dos resíduos gerados por suas atividades.

As embalagens, recortes, sobras de materiais, elementos de fixação e demais resíduos decorrentes exclusivamente da instalação deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação adequada de embalagens e componentes metálicos.

- **Escopo:** vistoria técnica, confirmação dimensional, fornecimento, transporte, instalação, regulagem, teste funcional, garantia, limpeza e entrega da documentação técnica das 12 portas e portinholas corta-fogo.
- **Manutenção, descarte e consumíveis:** correção de defeitos durante a garantia, orientação para conservação dos conjuntos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela instalação. A manutenção posterior ao prazo de garantia deverá ser avaliada pela Administração conforme a necessidade efetivamente identificada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Premissas da estimativa

A estimativa foi elaborada a partir da configuração conhecida da edificação, que possui pavimentos-tipo do 2º ao 13º andar, totalizando 12 pavimentos abrangidos pela necessidade de adequação dos acessos aos shafts.

Para fins desta contratação, foi adotada a premissa de um conjunto corta-fogo para cada pavimento abrangido, correspondendo à substituição ou instalação de porta ou portinhola corta-fogo no respectivo ponto de acesso ao shaft.

A quantidade estimada é, portanto, de 12 conjuntos completos, considerando que cada unidade deverá incluir, conforme a configuração técnica aplicável, folha, batente ou marco, ferragens, dobradiças, fechadura, dispositivos de fechamento, elementos de fixação e demais acessórios necessários ao funcionamento adequado.

Os batentes, ferragens, folhas, fechaduras, dispositivos de fechamento e acessórios não constituem itens autônomos de quantidade, pois integram o conjunto corta-fogo a ser fornecido e instalado em cada ponto de intervenção.

Memória de cálculo

A memória de cálculo adotada é a seguinte:

- pavimentos-tipo abrangidos: do 2º ao 13º andar;
- total de pavimentos abrangidos: 12;

- quantidade estimada de conjuntos corta-fogo por pavimento: 1;
- quantidade total estimada: 12 pavimentos x 1 conjunto por pavimento = 12 conjuntos corta-fogo.

A quantidade de 12 unidades decorre, assim, da necessidade de atender aos pontos de acesso aos shafts identificados nos pavimentos abrangidos pela contratação.

Quadro de quantitativos

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	Critério de validação
1	Fornecimento e instalação de conjunto corta-fogo, compreendendo porta ou portinhola, batente ou marco, folha, ferragens, elementos de fixação, vedação, acabamento localizado, regulagem, teste funcional e demais componentes necessários.	Unidade	12	Conferência em levantamento técnico presencial, com validação da localização, das dimensões finais, do tipo de conjunto, do sentido de abertura, das condições de fixação e da compatibilidade com os vãos.

Confirmação dimensional e composição dos itens

O levantamento técnico presencial deverá confirmar as dimensões efetivas, a tipologia de cada unidade, a espessura das paredes, as condições de fixação, a necessidade de fabricação sob medida e as eventuais particularidades de instalação.

As dimensões registradas nos documentos técnicos anteriores constituem referência preliminar e não substituem a aferição dos vãos antes da fabricação ou do fornecimento. A confirmação dimensional não altera, por si só, a quantidade estimada de 12 conjuntos, mas definirá as características técnicas e a composição de cada unidade.

Caso o levantamento identifique unidades com características substancialmente distintas, capazes de afetar de forma relevante o preço, a fabricação, a instalação ou a competitividade, a Administração deverá organizar os conjuntos em subitens tecnicamente homogêneos no Termo de Referência e na pesquisa de preços, preservada a quantidade total de 12 unidades, salvo justificativa técnica superveniente formalmente registrada no processo.

Interdependência com intervenções correlatas

A estimativa de 12 conjuntos corta-fogo considera exclusivamente o objeto desta contratação. Não integram a quantidade contratada os serviços de retirada de esquadrias, janelas e portinholas existentes, fechamento de vãos em alvenaria, acabamento das áreas afetadas e aplicação de revestimento intumescente, os quais serão executados separadamente.

A execução dessas intervenções é condição de interface para a instalação dos conjuntos, mas não gera quantitativo adicional nesta contratação. A Administração deverá promover a compatibilização dos cronogramas e registrar a liberação dos vãos antes da instalação.

- **Base de cálculo:** configuração da edificação com pavimentos-tipo do 2º ao 13º andar, necessidade de um conjunto corta-fogo por pavimento e informações técnicas preliminares disponíveis.
- **Memória de cálculo ou fórmula:** 12 pavimentos abrangidos x 1 conjunto corta-fogo por pavimento = 12 unidades.
- **Quantidade total:** 12 conjuntos de portas e portinholas corta-fogo, completos, a serem fornecidos e instalados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 228.175,92

O valor estimado adotado para a presente contratação é de **R$ 228.175,92** (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

A estimativa refere-se exclusivamente ao fornecimento e à instalação dos 12 conjuntos de portas e portinholas corta-fogo previstos neste Estudo Técnico Preliminar. O valor deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto, incluindo vistoria e conferência dimensional, fabricação ou adequação sob medida, materiais, folhas, batentes ou marcos, ferragens, dispositivos de fechamento, elementos de fixação, vedação, mão de obra, transporte, frete, ferramentas, equipamentos, proteção das áreas de trabalho, regulagem, testes funcionais, limpeza, garantia, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral da contratação.

Memória de cálculo

Para fins de conferência aritmética, foi considerada a quantidade de 12 conjuntos completos e o valor global estimado da contratação:

Descrição	Quantidade	Valor unitário médio para conferência	Valor total estimado
Fornecimento e instalação de conjunto de porta ou portinhola corta-fogo, incluindo batente ou marco, folha, ferragens, fixação, vedação, regulagem, teste funcional e garantia.	12 unidades	R$ 19.014,66	R$ 228.175,92

O valor unitário de R$ 19.014,66 corresponde exclusivamente ao resultado da divisão do valor global estimado pela quantidade de 12 conjuntos. Caso o levantamento técnico confirme unidades com dimensões, tipologias ou requisitos de desempenho substancialmente distintos, a pesquisa de preços e a planilha orçamentária deverão discriminar subitens e preços unitários próprios, preservada a coerência entre o valor total, as especificações e os quantitativos efetivamente contratados.

Fontes, metodologia e documentos de suporte

A estimativa deverá estar vinculada a pesquisa de preços e planilha de custos compatíveis com o escopo atual da contratação, com identificação dos preços unitários referenciais, das fontes consultadas, da metodologia de tratamento das amostras, da memória de cálculo e das justificativas para eventual exclusão de valores discrepantes.

A pesquisa deverá considerar exclusivamente referências comparáveis ao fornecimento e à instalação das portas / portinholas corta-fogo, observadas as dimensões, a resistência ao fogo, as condições de instalação, os componentes associados, a garantia e as particularidades da edificação. Valores referentes a portas sem instalação, batentes isolados, ferragens avulsas, intervenções de alvenaria, pintura intumescente ou outros serviços excluídos do objeto não deverão integrar a composição do valor de referência sem a correspondente equalização técnica e econômica.

- **Preço unitário consolidado para conferência aritmética:** R$ 19.014,66 por conjunto.
- **Valor estimado da contratação:** R$ 228.175,92.
- **Conferência de coerência:** 12 conjuntos x R$ 19.014,66 = R$ 228.175,92.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A estratégia adotada é a contratação em lote único dos 12 conjuntos de portas e portinholas corta-fogo, compreendendo, para cada unidade, o fornecimento, a instalação, os batentes ou marcos, as folhas, as ferragens, os elementos de fixação, os dispositivos de fechamento, a vedação, os ajustes, os testes funcionais, a garantia e os documentos técnicos aplicáveis.

O objeto remanescente deve ser mantido em lote único porque cada porta ou portinhola corta-fogo constitui um conjunto funcional indivisível. A folha, o batente, as ferragens, os dispositivos de fechamento, a fixação e a instalação precisam ser tecnicamente compatíveis entre si e com as dimensões efetivas de cada vão. A separação entre fornecedores de componentes e instaladores poderia comprometer a definição de responsabilidades por defeitos de fabricação, incompatibilidade dimensional, falhas de fixação, mau funcionamento ou desempenho inadequado do conjunto instalado.

A contratação por fornecedor único também favorece a padronização dos materiais, dos métodos de instalação, dos testes de funcionamento, da documentação técnica e das condições de garantia. Essa centralização simplifica a fiscalização, reduz a multiplicidade de interfaces contratuais, evita a duplicação de mobilização, transporte, ferramentas e visitas técnicas, e permite atribuir a uma única contratada a responsabilidade pela correção de não conformidades relacionadas aos conjuntos fornecidos e instalados.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta dos 12 conjuntos possibilita ganho de escala na aquisição ou fabricação, no transporte, na mobilização de equipe e na execução coordenada das instalações. O parcelamento por pavimento, por componente ou por unidade tenderia a ampliar custos administrativos e operacionais, sem demonstrar vantagem proporcional para a Administração.

A opção pelo lote único não impede a adequada discriminação técnica e econômica das unidades. Caso o levantamento presencial confirme portas ou portinholas com dimensões, tipologias ou requisitos de desempenho substancialmente distintos, a planilha orçamentária e a pesquisa de preços deverão identificar os respectivos subitens e preços unitários, para assegurar transparência e comparabilidade. Essa individualização servirá à composição e à fiscalização do preço global, sem afastar a contratação de uma única empresa responsável pelo conjunto do objeto.

A decisão deverá permanecer condicionada à confirmação de que há fornecedores aptos a executar o fornecimento e a instalação integral dos 12 conjuntos, sem restrição indevida à competitividade, e à formalização das responsabilidades da Administração pelas intervenções preparatórias que não integram este objeto.

- **Estratégia:** contratação em lote único dos 12 conjuntos completos de portas e portinholas corta-fogo, com fornecimento e instalação sob responsabilidade de uma única contratada.
- **Justificativa técnica e econômica:** indivisibilidade funcional de cada conjunto corta-fogo, necessidade de compatibilidade entre componentes e instalação, centralização da garantia e da responsabilidade por defeitos, redução de interfaces, simplificação da fiscalização e potencial economia de escala na fabricação, aquisição, transporte e mobilização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação direta com as providências necessárias à adequação das condições de segurança contra incêndio da edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, e à continuidade das medidas relacionadas ao AVCB.

Embora o objeto desta contratação esteja delimitado ao fornecimento e à instalação de 12 conjuntos de portas e portinholas corta-fogo, sua execução depende de atividades correlatas e de condições prévias a serem coordenadas pela Administração.

Contratação, atividade ou documento correlato	Natureza da relação	Interface e providência necessária
Serviços a cargo da Administração, incluindo retirada de esquadrias, janelas e portinholas existentes, fechamento de vãos em alvenaria e acabamentos.	Interdependente	A Administração deverá assegurar que os serviços sejam executados e que os vãos destinados à instalação dos novos conjuntos permaneçam liberados, regulares e compatíveis com as medidas confirmadas em campo.
Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, relatórios de vistoria,		Os documentos deverão orientar a definição da resistência ao fogo, das dimensões, do sentido de abertura, das

exigências relacionadas ao AVCB e demais documentos técnicos aplicáveis.	Correlato	condições de instalação e dos documentos de conformidade exigidos para cada conjunto.
Sistemas elétricos, de dados, telecomunicações, eletrocalhas, cabos e demais instalações presentes nos shafts ou nas áreas adjacentes.	Correlato	Deverão ser mapeadas as interferências e definidos os procedimentos de acesso, proteção e comunicação necessários para evitar danos, interrupções ou riscos durante a instalação.
Serviços de manutenção predial, reformas, adequações de layout ou outras intervenções programadas nos pavimentos abrangidos.	Correlato	A Administração deverá compatibilizar cronogramas, acessos, áreas de armazenamento e frentes de trabalho, de modo a evitar sobreposição de atividades e atraso na entrega dos conjuntos corta-fogo.
Sistemas ativos de segurança contra incêndio, tais como sinalização, iluminação de emergência, detecção, alarme, hidrantes e extintores.	Correlato, mas não integrante automático do objeto	Eventuais adequações necessárias nesses sistemas deverão ser tratadas em instrumentos próprios, salvo se forem formalmente incorporadas ao planejamento mediante atualização dos documentos técnicos e do escopo da contratação.

A contratação das portas e portinholas corta-fogo deverá ocorrer de forma autônoma quanto ao seu objeto, mas coordenada quanto à sequência de execução. A futura contratada será responsável pela conferência final das medidas, pelo fornecimento e pela instalação dos conjuntos completos.

Antes da emissão da ordem de serviço, a Administração deverá providenciar, no mínimo:

1. confirmação formal das responsabilidades e do cronograma das intervenções preparatórias;
2. liberação dos vãos destinados à instalação, com registro de suas condições físicas e eventuais pendências;
3. disponibilização, à futura contratada, dos documentos técnicos necessários à confirmação das especificações dos conjuntos corta-fogo;
4. definição dos procedimentos de acesso, segurança, circulação de materiais, proteção dos usuários e comunicação com as áreas ocupantes da edificação;
5. designação ou confirmação do gestor e do fiscal responsáveis pelo acompanhamento das interfaces entre os executores.

- **Dependências / Interfaces:** execução prévia e liberação dos vãos, confirmação dimensional em campo, compatibilização com o Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e coordenação com as instalações prediais existentes.
- **Estratégia:** contratação autônoma para fornecimento e instalação dos 12 conjuntos corta-fogo, com execução sequencial e coordenada em relação às intervenções preparatórias atribuídas à Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da solução de proteção passiva contra incêndio está alinhada à necessidade institucional de preservar a segurança dos ocupantes da edificação, proteger o patrimônio público, reduzir riscos decorrentes de não conformidades construtivas e dar continuidade às providências relacionadas ao AVCB do imóvel localizado na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

A solução planejada contribui para a adequação das condições de compartimentação contra incêndio, da proteção das passagens existentes em shafts, da instalação de componentes corta-fogo e do tratamento de elementos que possam favorecer a propagação de fumaça, calor ou fogo. Dessa forma, a contratação guarda pertinência com as ações de manutenção predial, segurança das instalações, gestão patrimonial e atendimento às exigências técnicas aplicáveis à edificação.

A contratação deverá estar vinculada ao Plano de Contratações Anual, quando existente e aplicável ao órgão, com identificação da demanda, do objeto, da unidade requisitante e do exercício correspondente. Caso a demanda não

esteja inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual, a área competente deverá registrar a justificativa para sua inclusão, alteração ou processamento fora da programação original, conforme os procedimentos internos adotados pelo órgão.

11.4. Além do alinhamento ao planejamento das contratações, a solução deverá ser compatibilizada com os instrumentos institucionais relacionados à segurança predial, à conservação do patrimônio, à gestão de riscos, à regularização das condições de segurança contra incêndio e às ações necessárias à manutenção ou obtenção do AVCB.

11.5. A contratação também deverá observar a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração. A presente seção demonstra o alinhamento da necessidade aos instrumentos de planejamento, sem substituir a comprovação de disponibilidade orçamentária, a indicação da dotação correspondente ou a aprovação da despesa pelas instâncias competentes.

Instrumento de planejamento	**Alinhamento da contratação**
Plano de Contratações Anual	A contratação deverá ser vinculada à programação anual de aquisições e serviços do órgão, quando existente.
Planejamento estratégico, plano setorial ou plano de gestão predial	A solução contribui para a preservação da segurança das pessoas, a conservação do imóvel, a continuidade das atividades administrativas e a redução de riscos associados à edificação.
Planejamento de segurança contra incêndio e AVCB	A contratação atende às adequações de proteção passiva contra incêndio identificadas para continuidade das providências relacionadas ao AVCB.
Plano de Logística Sustentável ou instrumento equivalente	A execução deverá prever segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, materiais removidos e resíduos gerados.
Planejamento orçamentário e financeiro	A contratação deverá ser compatibilizada com a programação orçamentária do exercício e com a disponibilidade financeira necessária à execução.

Conclui-se que a contratação possui aderência às ações de segurança predial, conservação patrimonial e regularização das condições necessárias à continuidade das providências relacionadas ao AVCB. A formalização definitiva desse alinhamento dependerá do preenchimento das informações relativas ao Plano de Contratações Anual, aos documentos técnicos de segurança contra incêndio e à programação orçamentária aplicável.

- **Vinculação ao PCA, PAC, PLS ou plano setorial:** A contratação deverá ser vinculada aos instrumentos de planejamento aplicáveis ao órgão, especialmente à programação anual de contratações, às ações de conservação predial e às providências relacionadas à segurança contra incêndio.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretende proporcionar a adequação dos acessos aos shafts localizados nos pavimentos abrangidos, mediante o fornecimento e a instalação de 12 conjuntos completos de portas e portinholas corta-fogo, com componentes compatíveis entre si e com as condições efetivamente verificadas nos locais de instalação.

Os benefícios esperados estão associados à melhoria das condições de proteção passiva contra incêndio nos acessos aos shafts, à padronização dos conjuntos instalados, à regularidade de seu funcionamento e à obtenção de documentação técnica que subsidie a fiscalização, a manutenção futura e a continuidade das providências relacionadas à segurança contra incêndio da edificação.

Benefício esperado	**Resultado a ser verificado**	**Indicador ou evidência de comprovação**
Adequação dos acessos aos shafts	Instalação de 12 conjuntos completos de portas ou portinholas corta-fogo nos locais confirmados em levantamento técnico.	Quantidade de unidades instaladas, registros fotográficos, relatório de execução e termo de recebimento.

Contribuição para a compartimentação passiva contra incêndio	Disponibilização de conjuntos compatíveis com a classe de resistência ao fogo, as dimensões, as condições de fixação e os requisitos técnicos definidos para cada ponto de instalação.	Fichas técnicas, certificados, declarações de conformidade, registros de instalação e conferência da fiscalização.
Regularidade funcional dos conjuntos instalados	Funcionamento adequado das folhas, batentes, ferragens, dispositivos de fechamento e fixações.	Registros de regulagem, testes funcionais e aceite pela fiscalização.
Redução de vulnerabilidades nos acessos aos shafts	Substituição dos elementos de acesso existentes pelos conjuntos corta-fogo previstos, após a conclusão das intervenções preparatórias e a liberação dos vãos.	Vistoria de recebimento, registros fotográficos antes e após a instalação e relatório técnico da fiscalização.
Padronização e racionalização da gestão	Uniformização dos componentes, das condições de instalação, da garantia e dos procedimentos de correção de eventuais não conformidades.	Relação dos componentes instalados, certificados de garantia e registro das obrigações da contratada.
Melhoria da rastreabilidade técnica	Disponibilização de documentos que identifiquem os materiais empregados, as condições de instalação, a garantia e a responsabilidade técnica, quando aplicável.	Documentação técnica entregue pela contratada e juntada ao processo administrativo.
Apoio às providências de regularização da edificação	Disponibilização de evidências técnicas relacionadas aos conjuntos instalados, para instrução das medidas de segurança contra incêndio sob responsabilidade da Administração.	Relatórios, certificados, fichas técnicas e demais documentos aceitos pela área técnica competente.

Os benefícios deverão ser acompanhados durante a execução e no recebimento do objeto, com verificação da correspondência entre as especificações contratadas, os materiais fornecidos, os conjuntos efetivamente instalados, os testes realizados e a documentação técnica apresentada.

- **Ganhos de eficiência:** padronização dos 12 conjuntos corta-fogo, centralização da responsabilidade pelo fornecimento e instalação, redução de incompatibilidades entre componentes, simplificação da fiscalização, melhor controle das garantias e redução do risco de retrabalho dentro do escopo contratado.
- **Resultados esperados:** instalação e recebimento de 12 conjuntos completos de portas e portinholas corta-fogo, com funcionamento verificado, documentação técnica pertinente e compatibilidade com os vãos liberados pelas intervenções preparatórias.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada definição do objeto, a viabilidade da execução, a fiscalização dos serviços e a continuidade das providências relacionadas ao AVCB da edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

A primeira providência consiste na realização ou consolidação do levantamento técnico presencial dos locais de intervenção. Esse levantamento deverá confirmar os quantitativos, as medidas, as condições de acesso, as interferências existentes e a compatibilidade dos componentes corta-fogo com as condições efetivamente encontradas.

Com base no levantamento técnico, a área demandante deverá consolidar a planilha de quantitativos, a memória de cálculo, os componentes sob medida, as unidades de fornecimento e as especificações necessárias à elaboração do instrumento técnico da contratação. Os dados apurados deverão subsidiar a pesquisa de preços, a estimativa de valor, a definição das condições de execução e a fiscalização futura do objeto.

A Administração deverá realizar a pesquisa de preços com fornecedores aptos a executar a solução completa, mediante solicitação formal de propostas comparáveis. As propostas deverão contemplar materiais, mão de obra,

equipamentos, transporte, retirada de elementos existentes, fechamentos, selagens, tratamento intumescente, acabamentos, destinação de resíduos, responsabilidade técnica, garantias e documentação de conformidade.

A área técnica deverá confirmar a classificação do objeto e definir o instrumento técnico mais adequado à contratação, considerando a natureza dos serviços e intervenções a serem executados. Essa definição deverá orientar a elaboração dos documentos subsequentes, inclusive quanto à especificação técnica, ao modelo de execução, aos critérios de recebimento, às condições de garantia, à gestão contratual e à fiscalização.

Deverão ser identificados e formalmente designados o gestor do contrato, o fiscal técnico e seus respectivos substitutos, observadas as normas internas aplicáveis. Os agentes indicados deverão possuir atribuições compatíveis com a gestão ou fiscalização do objeto, bem como acesso aos documentos técnicos, aos relatórios de vistoria, às especificações, à planilha de quantitativos e aos critérios de recebimento dos serviços.

Administração deverá também estabelecer as condições de acesso da contratada à edificação, incluindo horários permitidos, regras de circulação, controle de entrada de trabalhadores e materiais, áreas de armazenamento temporário, medidas de proteção das áreas ocupadas, comunicação aos usuários do imóvel e procedimentos para execução dos serviços sem comprometimento indevido das atividades institucionais.

Deverá ser verificada a existência de contratos vigentes, obras, manutenções ou intervenções programadas que possam afetar os shafts, as instalações elétricas, as instalações de dados, os vãos, as antecâmaras, as escadas ou demais áreas abrangidas pela solução. Caso sejam identificadas interferências, a Administração deverá promover a compatibilização de cronogramas, responsabilidades e acessos antes da emissão da ordem de início dos serviços.

A análise de riscos deverá ser atualizada para contemplar, entre outros aspectos, o risco de divergência entre as medidas inicialmente informadas e as condições reais encontradas no local, atrasos na fabricação de componentes sob medida, indisponibilidade de acesso às áreas, incompatibilidade com instalações existentes, falhas na documentação técnica e destinação inadequada de resíduos.

Conclui-se que a contratação poderá prosseguir após a conclusão das providências técnicas, administrativas e orçamentárias acima indicadas, especialmente a confirmação dos quantitativos, a consolidação da pesquisa de preços, a definição do instrumento técnico aplicável e a organização da gestão e fiscalização contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução da solução de proteção passiva contra incêndio poderá gerar impactos ambientais localizados e temporários, principalmente em razão da instalação de componentes corta-fogo e da movimentação de materiais e equipamentos nas áreas de intervenção.

Os principais impactos potenciais estão relacionados à geração de resíduos de construção e demolição, embalagens, sobras de materiais, componentes metálicos, resíduos, recortes de lã de rocha ou solução equivalente, recipientes de produtos utilizados e materiais substituídos durante a execução. Poderão também ocorrer impactos operacionais temporários, tais como geração de poeira, ruído, movimentação de cargas, consumo de energia, uso de materiais de proteção e necessidade de transporte dos resíduos até local de destinação adequada.

A contratação deverá prever que a contratada adote medidas de prevenção e mitigação compatíveis com a natureza dos serviços, observando as especificações dos fabricantes, as orientações de segurança dos produtos empregados, os procedimentos de armazenamento temporário e as normas ambientais aplicáveis à segregação, ao transporte e à destinação dos resíduos.

A confirmação prévia das medidas, quantitativos, vãos e condições de instalação contribuirá para reduzir desperdícios, evitar cortes ou adaptações desnecessárias e minimizar a geração de sobras de materiais. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados o aproveitamento racional dos materiais, a reutilização de componentes passíveis de recuperação, a reciclagem de materiais segregáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos que não possam ser reaproveitados.

A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas, evitar o descarte de resíduos em locais não autorizados, impedir que materiais sejam lançados em redes de drenagem ou áreas comuns e promover a limpeza periódica e final das áreas afetadas. Os resíduos deverão ser acondicionados de forma compatível com suas características, em recipientes ou embalagens adequados, até sua remoção.

As embalagens, os materiais removidos e os resíduos gerados deverão ser transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, por meios compatíveis com a regulamentação aplicável e com a natureza de cada material. Quando exigível ou pertinente, a contratada deverá apresentar comprovantes de coleta, transporte, recebimento ou destinação dos resíduos.

Impacto ambiental potencial	Origem provável	Medidas de mitigação e controle	Evidência de acompanhamento
Geração de embalagens e sobras de materiais	Fornecimento de portas, batentes, portinholas e insumos complementares.	Redução de desperdícios, segregação de embalagens, reciclagem ou logística reversa quando tecnicamente e legalmente aplicável.	Registros de descarte, devolução ou destinação de embalagens, quando aplicável.
Geração de poeira e ruído	Demolições localizadas, perfurações, cortes e movimentação de materiais.	Planejamento dos horários de execução, proteção das áreas, limpeza contínua e utilização de métodos que reduzam dispersão de partículas.	Registros da fiscalização e eventuais comunicações aos usuários da edificação.
Consumo de recursos e emissão decorrente de transporte	Transporte de materiais, equipamentos, resíduos e deslocamento de equipes.	Planejamento de entregas, consolidação de transporte, redução de deslocamentos desnecessários e organização da logística.	Cronograma de execução, registros de entrega e acompanhamento da fiscalização.
Possível descarte de componentes metálicos, vidros e outros materiais recuperáveis	Substituição de elementos existentes durante a execução.	Avaliação de reutilização, recuperação ou reciclagem, sempre que tecnicamente viável e compatível com a segurança da solução.	Registro de segregação e destinação dos materiais recuperáveis.

A contratação deverá exigir que os materiais empregados sejam adequados à finalidade pretendida e utilizados conforme suas especificações técnicas, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e contribuindo para maior durabilidade da solução. A documentação técnica entregue ao final da execução deverá permitir à Administração orientar futuras inspeções, manutenções e eventuais substituições de componentes de forma compatível com as exigências ambientais aplicáveis.

- **Avaliação dos impactos ambientais:** Os impactos esperados decorrem principalmente da geração de resíduos, embalagens, poeira, ruído, transporte e utilização de produtos de instalação. Tais impactos deverão ser controlados mediante planejamento da execução, segregação dos resíduos, proteção das áreas e destinação ambientalmente adequada.
- **Medidas de mitigação:** Levantamento técnico prévio para redução de desperdícios; acondicionamento e segregação dos resíduos; limpeza das áreas; proteção contra poeira e derramamentos; observância das orientações dos fabricantes; reciclagem ou reutilização quando viável; e comprovação da destinação ambientalmente adequada quando exigível.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações reunidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de solução de proteção passiva contra incêndio apresenta-se, em tese, tecnicamente adequada e potencialmente vantajosa para atender à necessidade identificada na edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

A solução selecionada contempla o fornecimento e a instalação de portas corta-fogo e componentes associados e a entrega da documentação técnica necessária à comprovação dos serviços executados.

A análise realizada demonstrou que a contratação em escopo único é compatível com a interdependência entre os componentes e serviços previstos. A centralização da execução em uma única contratada tende a reduzir riscos de incompatibilidade entre etapas, falhas de interface, retrabalho, lacunas de responsabilidade, duplicidade de mobilização e dificuldade de controle das garantias e dos documentos técnicos.

A solução também se mostra aderente aos resultados pretendidos pela Administração, especialmente quanto à melhoria das condições de proteção passiva contra incêndio, à redução das vulnerabilidades existentes em shafts, escadas, antecâmaras, vãos e passagens de instalações, à preservação do patrimônio e à continuidade das providências relacionadas ao AVCB.

A viabilidade da contratação permanece condicionada à conclusão das etapas preparatórias necessárias, especialmente:

1. confirmação, por levantamento técnico presencial, dos quantitativos, dimensões, locais de instalação, condições de acesso, interferências e componentes efetivamente necessários;
2. consolidação da planilha de quantitativos, das especificações técnicas, da memória de cálculo e dos documentos que subsidiarão a instrução da contratação;
3. realização e análise crítica da pesquisa de preços, com verificação da compatibilidade dos valores obtidos com o mercado e com o escopo integral da solução;
4. confirmação da existência de fornecedores aptos a executar a solução completa em escopo único, sem restrição indevida à competitividade;
5. definição do instrumento técnico aplicável à natureza do objeto e elaboração dos documentos subsequentes necessários à contratação;
6. verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento do órgão;
7. designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com a adoção das medidas de capacitação ou apoio técnico necessárias;
8. atualização da análise de riscos e adoção das medidas preventivas necessárias à execução segura e coordenada dos serviços.

A presente declaração não representa, isoladamente, garantia de obtenção, renovação ou manutenção do AVCB, pois esse resultado depende do atendimento integral das demais exigências técnicas, administrativas e documentais aplicáveis à edificação. A contratação contribuirá para atender as adequações de proteção passiva contra incêndio inseridas em seu escopo e para produzir os documentos técnicos correspondentes.

Diante do exposto, a solução é considerada **viável sob os aspectos técnicos, operacionais e ambientais**, desde que atendidas as condições, validações e providências indicadas neste ETP, bem como confirmada sua vantajosidade econômica e disponibilidade orçamentária no curso da instrução processual.

Esta conclusão possui natureza técnica e deverá ser submetida à validação da autoridade competente, a quem caberá deliberar sobre o prosseguimento da contratação.

- **Posicionamento conclusivo:** Viável, condicionada à confirmação dos quantitativos em vistoria técnica, à consolidação da pesquisa de preços, à verificação da disponibilidade orçamentária, à definição do instrumento técnico aplicável e à aprovação da autoridade competente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATEUS CUNHA MALAFAIA MIYAZAKI ALMGREN

Assistente IV

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 17:18:35.

FABIANA TUCILIO FANIZZI DE MORAIS

Diretora

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 18:13:02.

[***SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS***]

(Processo Administrativo n[° *021.00001377/2026-21*])

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...../....,]CELEBRADO ENTRE O(A) [*ESTADO DE SÃO PAULO*,]POR INTERMÉDIO DO(A) [*SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS*] E [.....]

[*O Estado de São Paulo,* por intermédio do(a) Secretaria de Parcerias e Investimentos,]com sede no(a) [Rua Iaiá, número 126 – Itaim Bibi, CEP 048542060, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [96.480.850/0001-03,]neste ato representado(a) pelo(a) [Subsecretário de Gestão corporativa, Laercio Paulino Simões,]nomeado(a) pe[*la Resolução do Secretário*, publicado(a) no *DOE* de *17* de *março* de 2026, *inscrito(a) no CPF sob o nº 822.684.878-49*,]no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) [....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....,]doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por [..... (nome e função no Contratado),] inscrito(a) no CPF sob o nº[....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos,]tendo em vista o que consta no Processo nº [*021.00001377/2026-21*]e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente [*do Pregão Eletrônico nº*,]mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [serviços *de empresa especializada para fornecimento e à instalação de 12 portas e portinholas cortafogo, incluindo batentes, folhas, ferragens, elementos de fixação, dispositivos de fechamento e demais componentes indispensáveis ao funcionamento seguro e adequado de cada conjunto da edificação localizada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP*,] conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

[*ITEM*	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*ITEM BEC*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*Aquisição e instalção de portas corta-fogo*	*18406*	*83836*	*Serviço*	*1*	R$ 228.175,92	R$ 228.175,92

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

MINUTA

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de [_____.]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. [*O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesseis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste [Contrato.]

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. [*Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.1.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

4.1.1.1. Fabricação das portas corta-fogo, inclusive das folhas das portas com resistência ao fogo especificada.

4.1.1.2. Fabricação dos batentes PCF para chumbar, nas dimensões e características previstas na contratação.

4.1.1.3. Fabricação das portinholas corta-fogo OCF P-90, sob medida, incluindo os componentes que assegurem seu desempenho e compatibilidade com o sistema instalado.

4.1.2. *Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:*

MINUTA

4.1.2.1. Montagem, fixação, chumbamento, instalação, regulagem e acabamento das portas cortafogo, batentes e portinholas, desde que a fabricação permaneça sob execução direta da contratada.

4.1.2.2. Serviços de transporte, carga, descarga, movimentação interna de materiais, proteção das áreas de trabalho, locação de equipamentos auxiliares e remoção de resíduos.

4.1.2.3. Serviços complementares de limpeza técnica, arremates e recomposição final das áreas afetadas pela execução.

4.1.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.1.4. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.1.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*]

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. [*O valor total da contratação é de R$ 228.175,92 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).*]

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MINUTA

5.3. [*O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. [*Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 09/11/2026. (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

7.9. *Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:*

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

]

MINUTA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de [*01 (um) mês*] para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de [*01 (um) mês*], contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. [*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.]

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

MINUTA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. [Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

MINUTA

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... [inserir endereço(s)];*

9.1.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;*

9.1.24. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*]

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto

MINUTA

deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. [*Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. [*A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidadeseguro garantia, no valor de R$ 11.408,80 (onze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.*]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

MINUTA

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

[*Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

MINUTA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021[,.]

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

MINUTA

I. [*Gestão/Unidade: 390105*

II. *Fonte de Recursos: 1500100001*

III. *Programa de Trabalho: 04122393562340000*

IV. *Elemento de Despesa: 339040*

V. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*]

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor] – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento [em *01 (uma) via*,]que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[São Paulo, na data da assinatura digital.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-]

MINUTA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 17 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 007/2025

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções previstas, Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

O **SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS,** no uso de suas atribuições,

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas promovidas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único - Esta resolução não é aplicável às licitações e contratações administrativas referentes a projetos de parceria, assim compreendidos os qualificados na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Artigo 2º - O licitante ou contratado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no artigo 156, ambos da Lei federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no Portal e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada, no âmbito da Secretaria de Parcerias em Investimentos, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO III
Da Aplicação das Penalidades
SEÇÃO I
Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO II

Da Multa

Artigo 5º - A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I -na hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

II - na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução, caso o cumprimento da obrigação:

1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou

2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

Artigo 7º - A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" deste artigo:

1. na hipótese de prestação de serviços contínuos, será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;

2. na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, será calculada com base no saldo contratual não executado.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - É dispensável, mediante decisão motivada da autoridade competente, a cobrança de multa de valor irrisório, sem prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 10 (dez) UFESPs.

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

SEÇÃO III
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, a VII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso da infração prevista no inciso IV

II – por 4 (quatro) meses, no caso das infrações previstas nos incisos V a VII

III - por 1 (um) ano, no caso da infração prevista no inciso II;

IV por 2 (dois) anos, no caso da infração prevista no inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos,mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

SEÇÃO IV
Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do mesmo dispositivo legal, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom

andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
Do Processo Sancionatório

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório para a aplicação das sanções de que trata esta resolução se dará mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, Chefe de Gabinete.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo Chefe de Gabinete decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a extinção unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 6º - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, o relatório final da comissão será encaminhado ao Chefe de Gabinete, ao qual caberá:

1. em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, decidir sobre a aplicação da penalidade;

2. em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, encaminhar o relatório ao Secretário de Parcerias em Investimentos, o qual decidirá sobre a aplicação da

penalidade.

Artigo 17 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido ao Chefe de Gabinete, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso o Chefe de Gabinete decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário de Parcerias em Investimentos, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Artigo 18 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 19 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 20 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 21 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato ou informado(s) na licitação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico então indicado, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 22 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 23 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 24 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 25- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 26 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente o Chefe de Gabinete poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 27- Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 28 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 29 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 30 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _/_, Processo n° 021.00001377/2026-21, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	*Aquisição e instalção de portas corta-fogo*	*Unidade*	*1*	***R$***	***R$***

DECLARO AINDA QUE O OBJETO A QUE TRATA A PRESENTE PROPOSTA ESTÁ EM CONCORDÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, BEM COMO NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB AS PENAS DA LEI.

E-mail para contato da empresa:

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

Agência e conta no Banco do Brasil para pagamento no prazo de 30 dias:

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS**

_____

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO/FUNÇÃO

MINUTA

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

MINUTA

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 09/11/2026 18:46

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
126/2026	390105	Rascunho	VALQUIRIA OLIVEIRA FRANCO TORRES

Título: Contratação de serviços especializados de adequação da proteção passiva contra i

Observações: Contratação de serviços especializados de adequação da proteção passiva contra incêndio para atendimento às exigências do AVCB da SPI.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 2.738.112,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18406 - Instalação / manutenção - porta / cancela / portão	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 222.480,0000	R$ 228.176,0000	R$ 223.488,0000	Coeficiente de Variação: 3,2230% Desvio Padrão: 7.354,1194 Maior Preço: R$ 238.560,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 12
Quantidade máxima: 12
Data início: 21/10/2026
Data fim: 29/10/2026

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DM2 Metalúrgica Ind. e Com. Ltda - Fornecedor	12		R$ 222.480,0000	21/10/2026	Sim

Identificação do Fornecedor
05.071.372/0002-03

Endereço Eletrônico
instalacao@dm2.com.br

Data da Cotação
21/10/2026

Hora da Cotação
17:55

Validade da Cotação
20/11/2026

Contato
Tel (11) 3784-5754

Informacões Adicionais
instalacao@dm2.com.br

Anexos
-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	ATIVA IND. E COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA - Fornecedor	12		R$ 223.488,0000	29/10/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

24.904.059/0001-72

Endereço Eletrônico

contato@portifire.com.br

Data da Cotação

29/10/2026

Hora da Cotação

17:55

Validade da Cotação

-

Contato

(11)2484-2002 / contato@portifire.com.br

Informacões Adicionais

-

Anexos

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MIRAI PORTAS LTDA - Fornecedor	12		R$ 238.560,0000	29/10/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

47.684.322/0001-60

Endereço Eletrônico

<vendas5@miraiportas.com.br

Data da Cotação

29/10/2026

Hora da Cotação

17:55

Validade da Cotação

-

Contato

(11) 3428-4300

Informacões Adicionais

-

Anexos

-

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS Nº 126/2026

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI
UASG: 390105
Assunto: Análise da pesquisa de preços e consolidação da estimativa de custos para contratação de portas corta-fogo P-90, destinadas às adequações de proteção passiva contra incêndio.

Valor global informado para a contratação: R$ 228.176,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais).

I – OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar a pesquisa de preços realizada para subsidiar a estimativa de custos da contratação de empresa especializada para fornecimento de 12 (doze) conjuntos de portas/portinholas corta-fogo, classificação P-90, em medidas especiais, com os respectivos batentes, ferragens e demais componentes necessários às adequações de proteção passiva contra incêndio nas dependências da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI.

A contratação visa atender às necessidades de adequação da edificação às exigências de segurança contra incêndio, em especial aquelas relacionadas à obtenção e à manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

O valor global informado para a contratação corresponde a R$ 228.176,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais), considerando o quantitativo total de 12 (doze) unidades, cuja composição financeira será examinada nesta Nota Técnica.

II – DOCUMENTOS E FONTES CONSULTADAS

Para a realização da pesquisa de preços, foram consideradas as propostas comerciais apresentadas pelos seguintes fornecedores:

a) DM2 Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda. – Cotação nº 00009537, de 21/10/2026, no valor global de R$ 18.540,00;

b) Ativa Indústria e Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda. (Portifire) – Orçamento nº 12268, de 29/10/2026, no valor global de R$ 18.624,00;

c) Mirai Portas Ltda. – Proposta nº 18708, de 29/10/2026, no valor global de R$ 19.880,00;

d) Relatório Detalhado de Pesquisa de Preços nº 126/2026, UASG 390105, emitido em 29/10/2026, por meio do sistema Compras.gov.br.

As três propostas foram registradas no relatório como pesquisa direta com fornecedores, constituindo referências de preços de mercado para análise da estimativa da contratação.

III – QUADRO COMPARATIVO DOS VALORES APRESENTADOS

Fornecedor	Quantidade cotada	Valor total da proposta (R$)
DM2 Metalúrgica	12 conjuntos	18.540,00
Portifire / Ativa	12 conjuntos	18.624,00
Mirai Portas	12 conjuntos	19.880,00
Somatório dos orçamentos	—	57.044,00

As propostas apresentam valores referentes ao fornecimento de 12 (doze) conjuntos, observadas as condições comerciais e os serviços acessórios individualmente contemplados.

A análise dos orçamentos permite identificar diferenças relacionadas ao fornecimento de componentes, pintura, instalação, frete e responsabilidade técnica, circunstâncias que deverão ser consideradas na avaliação de sua equivalência com o objeto efetivamente pretendido.

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para análise da estimativa, foram considerados os seguintes valores apresentados pelos fornecedores:

- DM2 Metalúrgica: R$ 18.540,00;
- Portifire / Ativa: R$ 18.624,00;
- Mirai Portas: R$ 19.880,00.

1. Apuração da média aritmética das propostas

$$\frac{18.540,00+18.624,00+19.880,00}{3} =\text{R\$ }19.014,67$$

2. Apuração da mediana

Considerando os preços em ordem crescente, R$ 18.540,00, R$ 18.624,00 e R$ 19.880,00, a mediana corresponde a R$ 18.624,00, método selecionado no Relatório de Pesquisa de Preços nº 126/2026.

3. Demonstrativo do valor global informado para a contratação

Descrição	Quantidade	Valor unitário proporcional (R$)	Valor global (R$)
Conjuntos de portas corta-fogo P-90, conforme objeto da contratação	12	19.014,6667	228.176,00
TOTAL	12	—	228.176,00

O valor global informado de R$ 228.176,00 corresponde a aproximadamente 12 vezes a média aritmética dos valores globais cotados, com diferença decorrente de arredondamento.

Ressalva da memória de cálculo: cada uma das três propostas utilizadas já contempla o quantitativo total de 12 conjuntos. Portanto, a multiplicação da média de R$ 19.014,67 por 12 não constitui metodologia válida para fundamentar o orçamento global, pois implicaria multiplicação adicional do quantitativo já considerado nas cotações.

Assim, o valor de R$ 228.176,00 fica registrado como montante informado para a contratação, sujeito à demonstração de sua composição por meio de orçamento detalhado, pesquisa complementar ou outros elementos técnicos e financeiros pertinentes.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE ESCOLHA

A pesquisa de preços encontra fundamento no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os preços praticados pelo mercado, observados os quantitativos pretendidos, as condições de execução e as peculiaridades do objeto.

Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o Decreto Estadual nº 67.888/2023 disciplina a definição do valor estimado, estabelecendo parâmetros de pesquisa, condições comerciais a serem observadas, metodologias matemáticas e requisitos para formalização da estimativa.

Nos termos do artigo 4º do referido decreto, a média, a mediana ou o menor preço poderão ser utilizados para determinação do valor estimado, desde que observados os critérios de consistência e comparabilidade das referências.

Planalto+1

No Relatório nº 126/2026, o método selecionado foi a mediana, cujo resultado corresponde a R$ 18.624,00 para o conjunto agregado de 12 unidades, conforme os valores efetivamente lançados.

Cumpre observar que o Decreto Estadual nº 67.6788/2023 não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, conforme expressamente previsto em seu artigo 1º, parágrafo único, item 2.

Caso a contratação seja caracterizada tecnicamente como serviço de engenharia, a definição do orçamento deverá observar o artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a utilização dos referenciais de custos cabíveis e a consideração de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e Encargos Sociais – ES, quando aplicáveis.

Planalto+1

Dessa forma, a metodologia de formação do valor estimado deverá ser compatível com a natureza jurídica e técnica da contratação, devidamente caracterizada no ETP e no TR.

VI – ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa realizada apresenta três referências comerciais para o fornecimento de 12 (doze) conjuntos de portas/portinholas corta-fogo P-90, cujos valores globais variam de R$ 18.540,00 a R$ 19.880,00.

A diferença entre o menor e o maior orçamento corresponde a R$ 1.340,00, demonstrando proximidade numérica entre as ofertas.

Entretanto, a análise das propostas evidencia diferenças nas condições de fornecimento:

1. DM2 Metalúrgica: contempla batentes e portinholas corta-fogo P-90, com ferragens, indicação de instalação de folhas e responsabilidade técnica, observadas as condições específicas da proposta. O chumbamento dos batentes não integra integralmente o escopo informado.

2. Portifire / Ativa: apresenta fornecimento de conjuntos de portas P-90 com batentes, sem inclusão dos serviços de instalação, sendo o frete indicado na modalidade FOB.

3. Mirai Portas: contempla o fornecimento de conjuntos, fechaduras, frete e instalação de folhas e ferragens, permanecendo o chumbamento dos batentes sob responsabilidade da obra.

Verifica-se, portanto, que os orçamentos não apresentam composição integralmente uniforme, especialmente quanto à instalação, aos serviços civis complementares, ao acabamento e à responsabilidade técnica.

Além disso, o valor global informado de R$ 228.176,00 apresenta diferença significativa em relação às referências de preços registradas no Relatório nº 126/2026.

Para justificar esse montante, será necessário demonstrar os componentes adicionais do escopo e seus respectivos custos, quando existentes, incluindo serviços de instalação, adequações prediais, materiais complementares, transporte, responsabilidade técnica e demais despesas previstas no ETP e no TR.

A demonstração deverá ocorrer por meio de orçamento analítico ou documentação equivalente, de modo a assegurar a rastreabilidade da estimativa e a compatibilidade do valor com os preços efetivamente praticados no mercado.

VII – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante da análise realizada, registra-se que a Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI informou o valor global de R$ 228.176,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais) para a contratação de 12 (doze) conjuntos de portas/portinholas corta-fogo P-90, destinados às adequações de proteção passiva contra incêndio da edificação, em atendimento às exigências relacionadas ao AVCB.

A pesquisa de preços constante do Relatório nº 126/2026 apresenta três propostas comerciais, com média aritmética global de R$ 19.014,67 e mediana global de R$ 18.624,00, ambas referentes ao quantitativo agregado de 12 unidades.

Em razão das diferenças identificadas na composição das propostas e da divergência entre os valores pesquisados e o montante global informado, conclui-se que o valor de R$ 228.176,00 ainda depende de comprovação técnica e financeira para sua adoção como orçamento estimado definitivo da contratação.

Recomenda-se a complementação da instrução processual mediante apresentação da composição detalhada dos custos, com identificação dos quantitativos, preços unitários, materiais, serviços e encargos que integram o objeto, bem como a compatibilização dessa composição com as especificações estabelecidas no ETP e no TR.

Após a validação da pesquisa, da classificação técnica do objeto e da correspondente memória de cálculo, os autos poderão prosseguir para as providências administrativas pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$